

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

Lei n.º 014, de 21 de março de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar à União da Polícia Civil do Paraná, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar à União da Polícia Civil do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CGC. sob n.º 76.686.807/0001-91, declarada de utilidade pública pelo Decreto Governamental n.º 5.137, de 05 de junho de 1995, os imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos sob n.ºs. 1 e 2, da Quadra n.º 16, do Loteamento denominado "Jardim Canadá", medindo cada um 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), perfazendo a área total de 4.320,00m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), com as características, divisas e confrontações constantes das Matrículas n.ºs. 28.498 e 28.499, Livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá.

Artigo 2º - A doação será feita na forma gratuita e com encargo à donatária de construir uma creche para abrigar trinta (30) crianças, com disponibilidade de utilização do complexo pelo Município de Pontal do Paraná, no período anual compreendido entre os meses de abril a outubro.

§ 1º - Os imóveis serão destinados para a construção da sede social, recreativa e esportiva da donatária, bem como da creche mencionada neste artigo, com início das obras dentro do prazo máximo de até dois anos, sob pena de reverter a propriedade ao doador.

§ 2º - É vedada a donatária qualquer forma de alienação dos imóveis doados.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

§ 3º - Constará, obrigatoriamente, do instrumento de doação, todas as condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º - O não cumprimento pela donatária de quaisquer das condições estabelecidas, será considerada como cessadas as razões que justificaram a doação, imitando-se o Município de Pontal do Paraná, na posse dos imóveis e benfeitorias úteis ou necessárias existentes, de imediato, instaurando-se o procedimento administrativo específico, oportunizando à donatária o direito de contrariedade previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Fica autorizada a mudança da categoria dos imóveis, de bens de uso especial, para bens do patrimônio disponível, procedendo-se as averbações e anotações imobiliárias pertinentes.

Artigo 4º - Por se tratar de doação com encargo e o interesse público devidamente justificado, fica dispensada de licitação na forma do § 4º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 21 de março de 1.997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	100 n 21484 de 210397		
ORGÃO	Correio Abituário		
EDIÇÃO nº	13	Data	2803
		Pg:	06
	Em	31	03
FUNC. ENCARREGADO			